

NOTA TÉCNICA AO SETOR DE BENEFÍCIO DO SÃO ROQUE PREV

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026

Aplicação do Imposto de Renda sobre diferenças de aposentadorias pagas acumuladamente

1. Fundamentação Legal

Nos termos do **art. 12-A da Lei nº 7.713/1988**, os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), quando correspondentes a anos-calendário anteriores, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, observando-se regime específico de tributação.

Dispõe o referido artigo que:

- Os rendimentos devem ser tributados separadamente dos demais rendimentos do mês;
- A base de cálculo será o montante dos rendimentos, deduzidas as exclusões legais;
- A tributação observará a tabela progressiva vigente no momento do pagamento;
- O cálculo poderá ser efetuado mediante divisão do valor pelo número de meses a que se referem.

2. Enquadramento

Consideram-se como Rendimentos Recebidos Acumuladamente:

- Diferenças de aposentadoria;
- Valores pagos retroativamente;
- Complementações de proventos referentes a competências anteriores;
- Valores decorrentes de revisão administrativa ou judicial.

3. Procedimento a ser adotado pelo São Roque Prev

3.1 Regra Geral (Art. 12-A)

Quando houver pagamento acumulado referente a períodos anteriores:

1. Identificar o valor bruto das diferenças;
2. Deduzir:
 - Contribuição previdenciária;
 - Pensão alimentícia (se houver);
3. Dividir o valor líquido pelo número de meses a que se refere;
4. Aplicar a tabela progressiva vigente na data do pagamento;
5. Multiplicar o resultado pelo número de meses;
6. Reter o IR apurado.

3.2 Situação Específica – Benefício já tributado mensalmente

Nos casos em que:

- O segurado já recebia proventos tributados regularmente;
- As diferenças referem-se apenas à complementação de valores pagos a menor;
- Há possibilidade de recomposição mês a mês;

Fica autorizado, por critério técnico-contábil, o seguinte procedimento:

1. Reprocessar cada competência afetada;
2. Recalcular o IR considerando o valor correto que deveria ter sido pago na época;
3. Apurar a diferença entre:
 - IR originalmente retido; e
 - IR efetivamente devido;
4. Reter apenas a diferença apurada.

Este procedimento observa o princípio da competência e evita distorções na base tributária.

4. Vedação

É vedado:

- Aplicar a tabela progressiva sobre o montante total acumulado sem observância do art. 12-A;
- Somar o valor retroativo ao rendimento do mês corrente para fins de cálculo global.

São Roque/SP, 24 de fevereiro de 2026.



Marcos Francisco de Jesus Gimenez da Silva
Contador

CRC: SP - 344603/O-0